



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.473, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.995.-

"Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e atualização monetária de débitos fiscais e dá / outras providências".-


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - A partir do exercício fiscal de 1.996 os tributos municipais serão lançados em moeda corrente do País ou seja em real.-
- Artigo 2º** - Os débitos fiscais existentes para com a Fazenda Municipal em 31 de dezembro de 1.995, serão apurados em conformidade com o que dispõe / a Lei nº 1.300 de 06 de novembro de 1.991 e transformados em real / (moeda corrente no País).-
- Artigo 3º** - A partir do dia 1º de janeiro de 1.996 a atualização monetária dos débitos fiscais para com a Fazenda Municipal serão efetuadas aplicando-se a variação da UFIR no período entre o vencimento e a data / de pagamento.-
- Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as / disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.299 de 06 de novembro de 1.991.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de dezembro de 1.995


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo